



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1267 /2022

“Autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros do Município de Santana do Paraíso (MG), e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio, no valor máximo total **de R\$ 223.512,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos e doze reais) no período de 12 (doze) meses**, contados a partir desta Lei, ao sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros intramunicipal, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O subsídio previsto no art. 1º desta Lei será repassado mensalmente à concessionária do serviço de transporte público coletivo que vencer a licitação, observando o **valor máximo mensal de R\$ 18.626,00 (dezoito mil e seiscentos e vinte e seis reais)**.

Parágrafo único. Por transporte público coletivo compreende-se aquele prestado na forma de concessão ou permissão selecionados por regular processo licitatório que será realizado em até 90 (noventa dias) após a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Paraíso (MG), 10 (dez) de agosto de 2022.

BRUNO CAMPOS MORATO:
05196073760

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS MORATO:05196073760
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000120, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ, OU=SEM BRANCO, OU=presencial, CN=BRUNO CAMPOS MORATO:05196073760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.11 12:15:11-0300
Font: PDF-Reader Versão: 11.2.2

PROTOCOLADO
15 / 08 / 2022
plm
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1267 /2022

“Autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros do Município de Santana do Paraíso (MG), e dá outras providências.”

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros do Município de Santana do Paraíso, e dispor outras providências.

Como sabido e consabido por Vossas Excelências, o Município de Santana do Paraíso, ante a sua extensão territorial, depende da concessão do transporte público municipal coletivo de passageiros, posto que grande parte da população, na realização de afazeres diversos, depende do meio de locomoção supra para o trânsito na Municipalidade.

A despeito da necessidade, vem apurando enorme déficit na consecução do serviço, especialmente em considerando o aumento substancial no preço dos combustíveis nos últimos anos ocasionado pela alta do dólar, índices inflacionários e, sobretudo, a guerra entre Rússia e Ucrânia, que acaba impactando no comércio supra.

É de se frisar que a presente medida visa especialmente o não aumento do preço das tarifas à população, competindo, assim, a utilização dos serviços pelo preço atual, bem como a possibilidade de execução, já que passível de impossibilidade de execução se mantido os mesmos moldes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍÁS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Desta feita, atento à finalidade pública do presente, requer-se a aprovação do presente, aproveitando o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Santana do Paraíso (MG), 10 de agosto de 2022.

**BRUNO
CAMPOS
MORATO:**
05196073760

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS
MORATO:05196073760
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=12032743000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF AB, OU=(EM BRANCO), OU=providencia,
CN=BRUNO CAMPOS MORATO:05196073760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sub Escritaório de assinatura aqui
Data: 2022.08.11 12:45:03.999
Versão: 1.1.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Ofício n.º: 118/2022
Destinatário: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Protocolo Impacto Orçamentário - Projeto de Lei nº 1267/2022

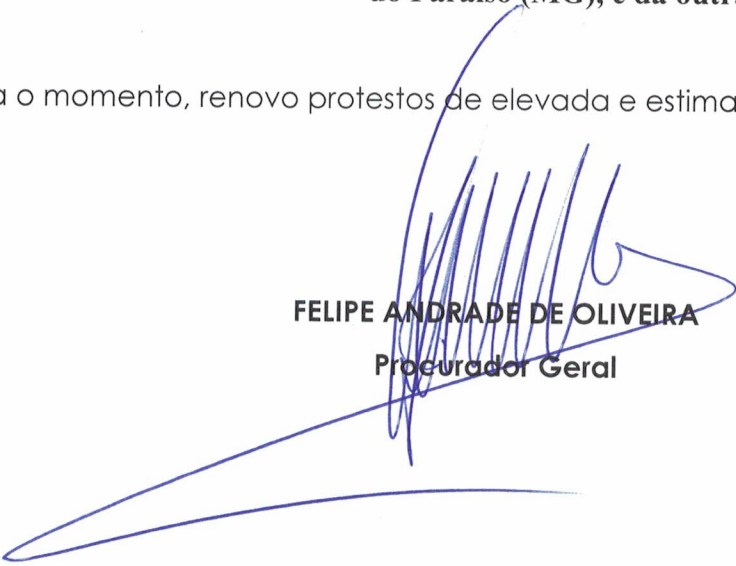
Santana do Paraíso (MG), 16 de agosto de 2022

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, **requerer a juntada da Estimativa de Impacto Orçamentário referente ao Projeto de Lei 1267/2022, que:**

“Autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros do Município de Santana do Paraíso (MG), e dá outras providências.”

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.


FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Geral

Ilmo. Sr.
Alessandro Fábio da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso- MG


PROTOCOLADO
16/08/22.
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Impacto sobre concessão de subsídio ao transporte público coletivo de passageiros do Município de Santana do Paraíso.

Cálculos considerando Receita/despesa para o exercício de 2022 e projeções para 2023 e 2024.

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA 2022
Despesa prevista para concessão em 2022	55.878,00
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO 2022	115.220.500,00
Percentual de impacto Orçamentário 2022	0,0485%
Despesa prevista para concessão em 2023.	223.512,00
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO 2023, em elaboração, podendo sofrer alteração.	166.775.850,00
Percentual de impacto Orçamentário 2023	0,1340%
Despesa prevista para concessão em 2024.	223.512,00
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO 2024, considerando inflação de 8%	180.117.918,00
Percentual de impacto Orçamentário 2024	0,1241%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

A Concessão de subsídio previsto para o exercício de 2022 (3 meses), no valor de R\$ 55.878,00

Foi utilizado a Receita Corrente estimada para o exercício de 2022 conforme Balanço Orçamentário.

Concessão de Subsídio previsto para o exercício de 2023 - R\$ 223.512,00

A Receita corrente estimada para exercício de 2023 é R\$ 166.775.850,00 – Elaboração em andamento podendo sofrer alterações.

Concessão de Subsídio previsto para 2023 é R\$ 223.512,00.

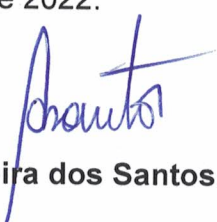
A Receita corrente estimada para exercício de 2024 é R\$ 180.117,918,00 – Considerando um índice de infração de 8%.

DECLARAÇÃO

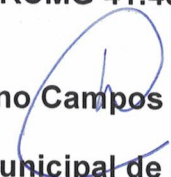
Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos gastos com o respectivo projeto, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Será realizada sempre que necessário, adequações entre as leis de planejamento no Sistema Orçamentário.

Santana do Paraíso MG, 15 de agosto de 2022.


Afonso Ferreira dos Santos

Diretor de Contabilidade
CRCMG 41.455


Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal de Santana do Paraíso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1267 /2022

“Autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros do Município de Santana do Paraíso (MG), e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio, no valor máximo total de R\$ 223.512,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos e doze reais) no período de 12 (doze) meses, contados a partir desta Lei, ao sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros intramunicipal, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O subsídio previsto no art. 1º desta Lei será repassado mensalmente à concessionária do serviço de transporte público coletivo que vencer a licitação, observando o valor máximo mensal de R\$ 18.626,00 (dezoito mil e seiscentos e vinte e seis reais).

Parágrafo único. Por transporte público coletivo compreende-se aquele prestado na forma de concessão ou permissão selecionados por regular processo licitatório que será realizado em até 90 (noventa dias) após a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Paraíso (MG), 10 (dez) de agosto de 2022.

BRUNO CAMPOS MORATO:
05196073760

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS MORATO 05196073760
CPF: 05196073760
CN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=12073743000170, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, E=CPF.A3, OU=SEM BRANCO, OU=Presencial, CN=BRUNO CAMPOS MORATO 05196073760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linha (s) de sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.11 12:15:11-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1267/2022

“Autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros do Município de Santana do Paraíso (MG), e dá outras providências.”

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros do Município de Santana do Paraíso, e dispor outras providências.

Como sabido e consabido por Vossas Excelências, o Município de Santana do Paraíso, ante a sua extensão territorial, depende da concessão do transporte público municipal coletivo de passageiros, posto que grande parte da população, na realização de afazeres diversos, depende do meio de locomoção supra para o trânsito na Municipalidade.

A despeito da necessidade, vem apurando enorme déficit na consecução do serviço, especialmente em considerando o aumento substancial no preço dos combustíveis nos últimos anos ocasionado pela alta do dólar, índices inflacionários e, sobretudo, a guerra entre Rússia e Ucrânia, que acaba impactando no comércio supra.

É de se frisar que a presente medida visa especialmente o não aumento do preço das tarifas à população, competindo, assim, a utilização dos serviços pelo preço atual, bem como a possibilidade de execução, já que passível de impossibilidade de execução se mantido os mesmos moldes.

Prefeito Municipal